



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

004685

LANÇADO NO SIGA

em 17/03/2020

Flávio Jr.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2019

DISPENSA N° 024/2019

CONTRATO N. ° 045/2019

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, N°. 45, - Três Vendas - CEP 99.700-010, ERECHIM/RS. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional n°. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Processo Administrativo n°. 070/2019, Dispensa n°. 024/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção de cadeiras giratórias com substituição de peças: rodízios, plataformas, pistões, reaperto e colocação de parafusos, lubrificação do sistema de pistão e higienização da parte inferior das cadeiras, desta Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação emitida pela Direção Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional n°. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações posteriores, na **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2019, DISPENSA N° 024/2019, na Proposta de Preços**

000655



004686

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O objeto desta dispensa deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores

000056



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

004687

e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;

b) Entregar com responsabilidade e qualidade os serviços prestados nas manutenções e substituições que serão feitas nas cadeiras giratórias. As peças danificadas a serem trocadas são rodízios, plataformas, pistões, reaperto e colocação de parafusos, devendo ser feito a lubrificação do sistema de pistão, higienização da parte inferior danificadas e substituição de peças, conforme especificado na solicitação emitida pela Direção Administrativa.

c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;

h) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;



004688

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- j) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- l) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- m) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- n) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço e peças solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste: R\$ 7.565,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR R UNIT.	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção de cadeiras giratórias com substituição de peças: rodízios, plataformas,	SERVIÇO	85	R\$ 89,00		

4

000058



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

004689

	pistões, reaperto e colocação de parafusos, lubrificação do sistema de pistão e higienização da parte inferior das cadeiras, desta Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação emitida pela Direção Administrativa.				x	R\$ 7.565,00
--	--	--	--	--	---	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 7.565,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.



004690

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo setor de compras, patrimônio e almoxarifado, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000-Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

0 - Recurso Ordinários

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00-0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

000460



004691

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE ANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos SERVIÇO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

004692

bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

004693

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.



004694

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



004695

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
CONTRATANTE

Douglas Luis Didone

DOUGLAS L. DIDONE REPARAÇÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alania Leatius

NOME:
CPF: 862.376.295-99

Walisson de G.

NOME:
CPF: 089.393.075-74



054696

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019
DISPENSA Nº 024/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de cadeiras giratórias com substituição de peças: rodízios, plataformas, pistões, reaperto e colocação de parafusos, lubrificação do sistema de pistão e higienização da parte inferior das cadeiras, desta Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação emitida pela Direção Administrativa.

CONTRATO: 045/2019.

CONTRATADA: DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, Nº. 45, - Três Vendas, CEP 99.700-010 - Erechim/RS.

VALOR: R\$ 7.565,00 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2019 a 31/12/2019

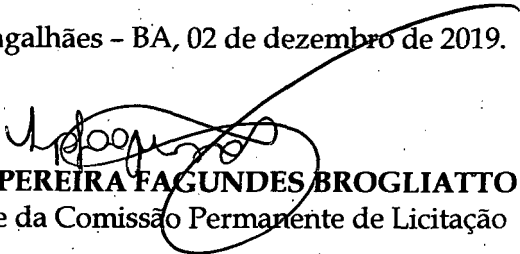
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de dezembro de 2019.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000066

[Voltar](#)[Imprimir](#)

084607

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.089.505/0001-89**Razão Social:** DOUGLAS LUIS DIDONE**Endereço:** RUA DOMINGOS BERTO 45 / TRES VENDAS / ERECHIM / RS /
99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2019 a 22/12/2019**Certificação Número:** 2019112305172371292504

Informação obtida em 13/12/2019 12:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

004698



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO
CNPJ: 14.089.505/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:24 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **5776.5CE6.088A.E06C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

004699

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 024/2019**

Processo Administrativo: nº. 070/2019 de 14.10.2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço empresa especializada em manutenção e substituição de peças danificadas das cadeiras giratórias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba; Fornecedor DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, Nº. 45, - Três Vendas - Erechim/RS; Valor: R\$ 7.565,00 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais); Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; Autorização: Reinildo Nery dos Santos.

004700

DISPENSA Nº 024/2019
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Diante da decisão prolatada, unanimemente, pela Comissão Permanente de Licitação, submetida ao Parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido como fundamento desta homologação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, existindo, também, uma demanda real e concreta, HOMOLOGAMOS o Processo de Dispensa nº. 024/2019, que teve como vencedora a empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, Nº. 45, - Três Vendas - CEP 99.700-010, ERECHIM/RS, para realizar o serviço de manutenção e substituição de peças danificadas das cadeiras giratórias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba.

Gabinete da Presidência, Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de dezembro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019

000070

004701

DISPENSA N° 024/2019

ADJUDICAÇÃO

O Presidente e Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICAM o objeto do Processo Administrativo nº. 070/2019, Dispensa de Licitação nº. 024/2019, que teve como vencedora a empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, Nº. 45, - Três Vendas, CEP 99.700-010 - Erechim/RS, para realizar o serviço de manutenção e substituição de peças danificadas das cadeiras giratórias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de dezembro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

004702

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019
DISPENSA Nº 024/2019
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de cadeiras giratórias com substituição de peças: rodízios, plataformas, pistões, reaperto e colocação de parafusos, lubrificação do sistema de pistão e higienização da parte inferior das cadeiras, desta Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação emitida pela Direção Administrativa.

CONTRATO: 045/2019.

CONTRATADA: DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.089.505/0001-89, situada na Rua Domingos Berto, Nº. 45, - Três Vendas, CEP 99.700-010 - Erechim/RS.

VALOR: R\$ 7.565,00 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2019 a 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação